



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 26 de fevereiro de 2019

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 998/2019**, de autoria do Executivo que, **“AUTORIZA A TRANSFERENCIA DE RECURSOS AS OSC’s – ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL, NOS TERMOS DO ART. 31, II DA LEI Nº 13.019/2014 E DA OUTRAS PROVEIDENCIAS”**. Ao final emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Relatoria constatou que o Projeto de lei nº 998/2019, visa autorizar o Poder Executivo Municipal conceder a transferência de recursos as OSC’s – Organizações da Sociedade Civil, com atuação na área de assistência social, com base nas consignações orçamentaria do município, nos termos do quadro constantes no Projeto de Lei.

Visando a prestação de serviços no município, estas entidades citadas no quadro no projeto de lei são todas merecedoras dos recursos citados de cada entidade pelos relevantes serviços prestados em nosso município.

26/02/19
17:55



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Verifica-se no projeto em análise, que objetivo é revogar a Lei Municipal nº 6.022 de 07 de fevereiro de 2019 de forma a adequá-lo ao disposto na Lei nº 13019/2014 e suas alterações.

Sob o aspecto legislativo formal, ora em análise, a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, que é privativa do poder executivo.

Portanto, não existindo obstáculos legais a sua tramitação nesta Casa de Leis.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer, cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 998/2019.**

Vereador Wilson Tadeu Lopes
Relator

Vereador Odair Quincote
Presidente

Ver. Arlindo da Motta Paes
Secretário